

Contrato nº 011 / 2021 – SECULT

Processo nº P173097/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E LUCIANO
ALVES LOPES, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretária da Cultura e Turismo, a **Sr.^a SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.483-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) **LUCIANO ALVES LOPES**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 20081542890 e CPF sob o nº 50232312320, residente e domiciliado(a) à RUA JOÃO SORONGO Nº55 BLOCO B APTO 304 BAIRRO JARDIMA MÉRICA FORTALEZA CEARÁ CEP-60.416-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamentação legal o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT**, referente ao Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo a Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT e no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 003/2021 - SECULT**.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Análise de projetos, com emissão de parecer técnico na linguagem ARTES	SERVIÇO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00



	CÊNICAS (CIRCO, DANÇA E TEATRO).				
2	Análise de projetos, com emissão de parecer técnico na linguagem CULTURA POPULAR E TRADICIONAIS	SERVIÇO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 3000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demandada, nos termos estabelecidos no item 2.1 do Termo de Referência e cláusula segunda do Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021 – SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3000,00 (três mil reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signatures and initials]

7.1. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente contrato serão oriundos dos recursos do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO na seguinte dotação: **31.01.13.392.0048.2.391.3.3.90.36.03.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários)**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da disponibilidade dos projetos por meio da plataforma do MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas corridas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o parecerista à aplicação das penalidades previstas nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O parecerista deverá avaliar os projetos e emitir parecer, atentando rigorosamente aos critérios editalícios, legislação vigente, bem como aos princípios da Administração Pública.

10.2. Os pareceres com suas respectivas notas e exposição de motivos serão enviados à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, nos termos por esta disciplinada.

10.3. Será vedado a qualquer parecerista analisar e julgar os projetos culturais por procuração.



10.4. Será vedada a participação do parecerista como proponente em editais publicados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral em qualquer segmento estabelecido no item 2.2 do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

10.5. Ficarão o PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que possuir relação direta ou indireta com o projeto cultural ou seus proponentes.

10.6. Ocorrendo quaisquer das situações acima o parecerista deve se declarar impedido e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada.

10.7. A avaliação dos projetos será realizada por meio da plataforma MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

10.8. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para análise dos projetos, podendo este prazo ser prorrogado caso o quantitativo seja superior a 25 (vinte e cinco) projetos, na razão de 1 (um) dia a mais a cada 5 (cinco) projetos.

10.8.1. O prazo passará a ser contabilizado a partir da disponibilidade dos projetos por meio da plataforma do MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Antônio Jander Alcântara Albuquerque**, Gerente de Formação Artística, Produção de Conhecimento e Pesquisa da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

13.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

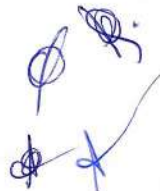
j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, por estarem assim de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral/CE, 16 de Novembro de 2021.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

LUCIANO ALVES Assinado de forma digital
por LUCIANO ALVES
LOPES:5023231
2320 LOPES:50232312320
Dados: 2021.11.15
16:58:41 -03'00'

LUCIANO ALVES LOPES
PARECERISTA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9314
CPF: 829.402.903-34

2. 
Maria Adalgisa A. Rodrigues
012.496.363-37

RG: 97031027205
CPF:

RG: 2002031025592
CPF:


Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno
Coordenadora Jurídica da
Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral
OAB/CE Nº 25.761





RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.7
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : LUCIANO ALVES LOPES.pdf
Data de verificação : 16/11/2021 12:04:05 GMT
Fonte da data : Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=LUCIANO ALVES LOPES:50232312320, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=18732686000170, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo.
Cifra assimétrica : Aprovada.
Resumo criptográfico : Correto.
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=LUCIANO ALVES LOPES:50232312320, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=18732686000170, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 23/02/2021 20:25:30 GMT
Aprovado até : 23/02/2022 20:25:30 GMT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 17:44:03 GMT
Aprovado até : 20/02/2029 17:44:03 GMT

LCR



Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 16/11/2021 11:46:06 GMT
Próxima atualização : 16/11/2021 12:46:06 GMT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 13:32:04 GMT
Aprovado até : 02/03/2029 12:00:04 GMT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 25/08/2021 18:45:27 GMT
Próxima atualização : 23/11/2021 18:45:27 GMT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 13:01:38 GMT
Aprovado até : 02/03/2029 23:59:38 GMT

LCR



Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 27/08/2021 14:52:23 GMT
Próxima atualização : 25/11/2021 14:52:23 GMT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

JOSÉ WANDERSON MARTINS RODRIGUES	10	21	31
JOSIANO FERREIRA DE SOUSA	22,5	21	43,5
JOVANILO DOS SANTOS FERNANDES	5	22	27
JUCILIA RIBEIRO AVILA	15	20	35
LARESSA MARIA OLIVEIRA ASSUNÇÃO	7,5	23	30,5
LARISSA NEVES DE SOUZA	10	17	27
LUCIANO LIMA DA SILVA	15	21	36
LUCINELDE MESSQUITA HOLANDA PEREIRA	10	19	29
MANGEL ANDRADE LIMA	17,5	19	36,5
MARCIO BLEIG SILVA BRAGA	17,5	16	33,5
MARCIO DAVID DA SILVA ARAUJO	7,5	23	30,5
MARCOS VINICIUS MOREIRA SOUSA	15	21	36
MARIA CINTIA BARBOSA DE SOUSA	7,5	21	28,5
MONALIZA FERREIRA DA SILVA	12,5	18	30,5
OTAVIO TORRES NETO	10	22	32
PAULO VICTOR SOUSA DA SILVA	10	18	28
RAUL AUGUSTO SOUZA	10	22	32
RAVANY DIEGO DE SOUSA MENDES	15	15	30
REGILANE PEREIRA DA SILVA	15	24	39
ROMERO SILVA RIPARDO	15	23	38
ULYSSES ALBERT LIMA DE SA	7,5	20	27,5
WAGNER SOUSA DA SILVA	7,5	23	30,5
WERTBERT NICKO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	5	16	21
WESLEY FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	25	20	45
WILLIAN BEZERRA ELIAS	10	25	35

EDITAL SMS Nº 26/2021 - RESULTADO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 2.562, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 E Nº 2.644, DE 5 DE MAIO DE 2021. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 26/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais de nível médio destinado à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, RESOLVE: I. Informar que não houve interposição de recursos. II. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme previsto no ANEXO do presente termo. Sobral-CE, 16 de novembro de 2021. Sandra Maria Lopes Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 26/2021 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO		
CÓDIGO 01 - AUXILIAR EM SAÚDE RUCAL (ASR)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1**	FRANCISCO RIAN ROCHA	28
2**	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA	28
3**	VANDERLANIA SANTOS CHAGAS	28
4**	LUZIANA MARIA LOURENÇO LIMA	23
5**	NAIRA RODRIGUES NASCIMENTO	23
6**	MARIA BENEDITA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	8
7**	MARIA THAIS RODRIGUES MINGOTE	3
Desclassificadas com base no item 4.6 do edital inaugural.		
	ANA LÍVIA DE SOUSA BARBOSA	3
	ANDRINE MARA ELOI PEREIRA	3
	MARIA FRANCIELE FROTA TEIXEIRA	3
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	JÉSSICA EVELIN ROQUE ALVES	7
Desclassificada com base no item 4.6 do edital inaugural.		
	ANGELA MARIA PINTO RIPARDO DO VALE	3

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2021-SEINFRA - PROCESSO Nº P160713/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.202/0001-30, representada pelo Sr. BRENO LUCETTI SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2021-SEINFRA/CPL e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CAMPINHO DE FUTEBOL NO SETOR III, DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2021-SEINFRA/CPL. VALOR: R\$ 257.995,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.15.45.1.0040.2360.44.905100.1.001000000 (Tesouro Municipal); 28.01.15.451.0040.2360.4490510.0.1520.000000 (Tesouro Estadual). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo Siqueira Prado, Coordenador de obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Breno Lucetti Sousa - Representante da LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Lia Pontes Sousa. CONTRATADO: LUCY

FARDAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.598/0001-00, neste ato representada por Igor Lima Oliveira. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a fardamentos destinados a atender à demanda do programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 002/2021 - SEPLAG e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.840,00 (Dois mil oitocentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.01.15.453.0052.2.395.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Sra. Tatiana Sousa de Barros, Coordenadora do Transporte Público de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 12 de novembro de 2021. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P169536/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 32 e 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 077/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 239/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 51/2021 realizado pelo Grupamento de Apoio de São Paulo. OBJETO: Aquisição de material permanente mobiliário. CONTRATADA: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 03.963.184/0001-83. VALOR GLOBAL: R\$ 82.762,00 (oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.1.1.391.00.55.1376.4.4905200.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 80 (oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 10 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Francisco Elenilton de Moura Mendes - Representante da Empresa MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI. Raissa Carly Fernandes Macedo Ostermo - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: LUCIANO ALVES LOPES, pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.323.123-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista Nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2391.3390360.3.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Luciano Alves Lopes - CONTRATADO. Raissa Carly Fernandes Macêdo Ostermo - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: CLEBER ALVES, pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.762.203-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista Nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.392.0048.2391.3390360.3.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir